

**公共服務暨諮詢中心**

批示綱要一件

**官署文告**

華務司佈告 關於基本編譯課程入學試之報名事宜

教育司佈告 關於招考填補中葡教育葡語教師兩缺考試事宜

教育司佈告 關於招考填補葡文幼稚園教師十缺考試事宜

建設計劃協調司佈告 關於招考填補二等文員一缺唯一應考人考試成績表

司法事務室佈告 關於招考填補三等文員一缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補三等文員五缺考試事宜

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術助理員兩缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補首席測量員三缺一應考人考試成績表

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術助理員兩缺准考人確定名單

工務運輸司佈告 關於招考填補二等技術助理員四缺唯一應考人考試成績表

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等文員一缺考試事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等地球物理觀察分析員一缺考試事宜

地球物理暨氣象台佈告 關於招考填補一等氣象觀察分析員三缺考試事宜

海事署佈告 關於招考填補一等文員兩缺考試事宜

保安部隊司令部佈告 關於招考填補二等資訊技術員四缺考試事宜

勞工暨就業司佈告 關於招考填補二等技術員一缺考試事宜

澳門海島市政廳佈告 關於招考填補農業工目一缺唯一准考人名單

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等資訊技術員兩缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等電腦操作員一缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補電器機械師兩缺考試事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補工人四缺考試事宜

澳門政府印刷署佈告 關於招考填補三等文員一缺應考人考試成績表

**法律文告及其他**

附註：一九八九年八月十日第三二號政府公報增發一附刊，內容如下：

**澳門政府****總督辦公室**

第九〇/GM/八九號批示 關於委任評政院一名候補委員

**官署文告**

經濟司佈告 關於商標登記之申請事宜

Tradução feita por *Jaime Tchang, aliás Jaime Chang*, intérprete-tradutor principal

**GOVERNO DE MACAU**

Portaria n.º 132/89/M

de 14 de Agosto

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa Joaquim Dillon de Jesus, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato de fornecimento de saibros para o aterro sanitário de Coloane, a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa Joaquim

Dillon de Jesus, com sede na Estrada de Adolfo Loureiro, n.º 12-N, r/c, em Macau, no valor global previsível de MOP \$ 2 280 000,00 (dois milhões, duzentas e oitenta mil patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1989 ..... MOP \$ 1 140 000,00
- b) Ano económico de 1990 ..... MOP \$ 1 140 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 07 — grupo 06 — artigo 05 — número 05, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1990, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

**Portaria n.º 133/89/M**

**de 14 de Agosto**

Sendo necessário proceder à repartição do encargo decorrente do contrato a celebrar entre o Leal Senado de Macau e a empresa CESL — Ásia — Consultores de Engenharia Sanitária, Limitada, por mais de um ano económico;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º O encargo orçamental decorrente do contrato para a prestação de assessoria técnica na área de recolha e limpeza pública de resíduos sólidos (repicagem do actual sistema) a celebrar com a empresa CESL — Ásia — Consultores de Engenharia Sanitária, Limitada, com sede na Travessa do Colégio, n.º 1, edifício «Hoover Court», 2.º-C, no valor global de MOP 890 325,00 (oitocentas e noventa mil, trezentas e vinte e cinco) patacas, é repartido por dois anos económicos, sendo fixado o limite máximo correspondente a cada ano económico, de acordo com o seguinte escalonamento:

- a) Ano económico de 1989 ..... MOP \$ 593 550,00
- b) Ano económico de 1990 ..... MOP \$ 296 775,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, é suportado pelas disponibilidades da verba do capítulo 02 — grupo 03 — artigo 08 — número — 00 — alínea 01, da tabela de despesa do orçamento do Leal Senado de Macau, em vigor.

Art. 3.º O encargo, relativo a 1990, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento ordinário do Leal Senado de Macau para esse ano.

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

**Portaria n.º 134/89/M**

**de 14 de Agosto**

Tendo sido adjudicada a aquisição de um sistema informático para as FSM à empresa IBM World Trade Corporation (Macau), cuja execução financeira se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário assegurar a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato escrito com a empresa IBM World Trade Corporation (Macau), cujo objecto é a execução do fornecimento e instalação de um sistema informático para as Forças de Segurança de Macau, pelo montante de MOP 4 478 930,00 (quatro milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, novecentas e trinta) patacas, com o escalonamento que a seguir indica:

1989 .....	\$ 2 985 474,00
1990 .....	\$ 1 493 456,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1989, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40, «Investimentos do Plano», código económico 07.10.00.00, acção 02.010.005.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.

Art. 4.º Os saldos, que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 31 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

**Portaria n.º 135/89/M**

**de 14 de Agosto**

Tendo-se suscitado dúvidas quanto ao âmbito da competência delegada no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos pelas Portarias n.ºs 89/87/M, de 10 de Agosto, e 122/87/M, de 6 de Outubro, no que respeita a actos previstos nos diplomas reguladores das actividades bancária, financeira e seguradora;

O Governador de Macau, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, dr. António Alberto Galhardo Simões, as competências executivas conferidas ao Governador nos Decretos-Leis n.ºs 35/82/M, de 3 de Agosto, 15/83/M, de 26 de Fevereiro, 59/83/M, de 30 de Dezembro, 25/87/M, de 4 de Maio, e 6/89/M, de 20 de Fevereiro, bem como nos respectivos diplomas regulamentares.

Art. 2.º A presente delegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Art. 3.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, 1 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

—————

**Portaria n.º 136/89/M**

**de 14 de Agosto**

O Governador de Macau, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte: